



# MUNICÍPIO DE PRANCHITA



OFÍCIO nº. 247/2023

Pranchita/PR, 21 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor  
**OLIVETO LUIZ GNOATTO**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Pranchita – PR

Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal para fins de requerer a retirada de Pauta do Projeto de Lei nº 31/2023, a qual concede incentivo a empresa NELSON PERSZEL ME, visto que o referido projeto foi alterado conforme novo projeto e justificativa que seguem anexo.

Valemo-nos do presente para enviar-vos nossa estima, consideração e apreço.

  
**ELOIR NELSON LANGE**  
Prefeito



# MUNICÍPIO DE PRANCHITA



**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
E VOTAÇÃO**  
SALA DAS SESSÕES  
04 de Novembro de 23  
[Assinatura]  
PRESIDENTE

**APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
E VOTAÇÃO**  
SALA DAS SESSÕES  
05 de Dezembro de 23  
[Assinatura]  
PRESIDENTE

**APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO  
E VOTAÇÃO**  
SALA DAS SESSÕES  
06 de Dezembro de 23  
[Assinatura]  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 34/2023

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel sem benfeitorias de propriedade do Município de Pranchita/PR, à empresa **NELSON PERSZEL ME** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

## LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo empresarial, mediante Concessão de Direito Real de Uso de imóvel, sem benfeitoria, conforme descrito abaixo mencionado, para a empresa **NELSON PERSZEL ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 81.036.949/0001-43, com sede na Rua Tibagi, nº. 655, Centro, CEP 85.730-000, Pranchita/PR, objetivando a ampliação da empresa com a construção de uma nova estrutura que atenda a demanda da empresa, ampliando o leque de produtos e clientes, no ramo de comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores e serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, sendo o projeto ampliar para a prestação de serviços em máquinas agrícolas e maquinários usados em serviço de terraplanagem.

**I - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:** "Terreno com a denominação de LOTE URBANO nº 07 (sete) da QUADRA nº 06 (seis), do Loteamento denominado LOTEAMENTO ALVORADA I, situado a Rua Pedrinho Pasqualotto, à 63,23m da esquina com a Rua Lidoyno Paludo, na planta geral da cidade de Pranchita-PR, nesta Comarca, com área de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: NORDESTE: Por linhas secas, medindo 6,90m e 10,92m, confronta com a Rua Pedrinho Pasqualotto; SUDESTE: Por linha seca, medindo 78,99m, confronta com o Lote nº 08 da mesma quadra. SUDOESTE: Por linha seca, medindo 31,75m, confronta com o Lote único da mesma quadra. NOROESTE: Por linha seca, medindo 83,60m, confronta com os lotes nºs 06 e 11 da mesma quadra, objeto da MATRÍCULA nº 21.959, do Cartório de Registro de Imóveis de Santo Antônio do Sudoeste/PR."



# MUNICÍPIO DE PRANCHITA



**Art. 2º** - A Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel objeto desta lei é estabelecida a título gratuito e pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado mediante justificativa plausível com autorização legislativa.

**Art. 3º** - Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel serão objeto de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, na forma estabelecida pela Lei Municipal n.º 663/2002, de 17 de junho de 2005, no que não for conflitante com o, ora estabelecido, bem como não contrarie a Lei Complementar n.º 101/2000, devendo no contrato constar no mínimo as seguintes condições:

**I.** O prazo máximo para início das atividades será de até 06 (seis) meses a contar da data da assinatura do contrato administrativo;

**II.** O número mínimo de empregos diretos gerados será de no mínimo 05 (cinco) funcionários devidamente registrados e recolhidos os encargos legais;

**III.** A cláusula de intransferibilidade sem a prévia anuência do Município e da Câmara Municipal de Vereadores;

**IV.** Cumprimento de todas as normas legais exigidas pelos órgãos competentes, conforme o ramo de atividade da empresa;

**V.** São encargos da beneficiada a realização das seguintes exigências:

- a) Construção da obra e demais instalações necessárias para o funcionamento da empresa beneficiada, conforme o ramo de atividade e projeto técnico;
- b) O investimento por parte da empresa em todo o empreendimento deverá ser igual ou superior a dez vezes do valor do benefício concedido, conforme art. 13, da Lei Municipal n.º 663/2005.

**Art. 4º** – A concessionária obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de direito real de uso, estipulados pelo art. 7º e parágrafos deste, do Decreto Lei Federal n.º 271/67, bem como gozará dos direitos e prerrogativas previstos em tal Decreto.

**Art. 5º** - Reverterá o imóvel e benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à concessionária, na hipótese em que a mesma, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, conforme estabelecido no artigo 1º desta Lei ou descumprir qualquer cláusula do contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

**Art. 6º** - Ao término do prazo estabelecido na presente Concessão de Direito Real de Uso e cumprido todos os encargos aqui estabelecidos, a empresa beneficiada terá o direito de receber o referido imóvel em doação.



# MUNICÍPIO DE PRANCHITA



**Art. 7º** - A presente Concessão Real de Direito de Uso de Imóvel tem por base o manifesto interesse público na geração de emprego, renda e arrecadação de tributos com amparo nas disposições da Lei Municipal nº 663/2005, que dispõe sobre o incentivo à industrialização e comércio no âmbito do Município de Pranchita, Estado do Paraná.

**Art. 8º** - Fica revogada a Lei Municipal nº. 1.307/2022, de 12 de dezembro de 2022, que concedia incentivo fiscal a empresa Unifort Máquinas Agrícola LTDA.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2023.**

  
**ELOIR NELSON LANGE**  
Prefeito

# MUNICÍPIO DE PRANCHITA



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 34/2023

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei à apreciação deste Poder Legislativo, a qual dispõe sobre o incentivo industrial e comercial, mediante Concessão de Direito Real de Uso de imóvel indicado do projeto para a empresa **NELSON PERSZEL ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 81.036.949/0001-43, com sede na Rua Tibagi, nº. 655, Centro, CEP 85.730-000, Pranchita/PR, objetivando a ampliação da empresa com a construção de uma nova estrutura que atenda a demanda da empresa, ampliando o leque de produtos e clientes, no ramo de comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores e serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, sendo o projeto ampliar para a prestação de serviços em máquinas agrícolas e maquinários usados em serviço de terraplanagem.

Considerando que anteriormente havia sido enviado para essa Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 31/2023, para fins de conceder incentivo à empresa NELSON PERSZEL ME, contudo, diante que recentemente foi diagnosticado que o referido imóvel está localizado próximo ao Hotel Alvorada e que a empresa tem como atividade principal as quais não podem estarem localizadas próximo a residências e hotel, logo, não sendo possível sua instalação no imóvel indicado no projeto de lei anterior e sim no que está sendo indicado no projeto que segue em anexo.

Considerando o disposto no art. 13 c/c art. 32, XIII, ambos da Lei Orgânica do Município de Pranchita-PR, que estabelecem a preferência da concessão de direito real de uso de bem público, bem como a necessidade de prévia autorização legislativa para tanto;

Considerando a Lei Municipal nº 663, de 17 de junho de 2005, que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Município de Pranchita/PR, cujo art. 12, alínea "b", prevê expressamente a possibilidade de efetuar a concessão de direito real de uso de imóveis;

Considerando que atualmente, o cenário industrial e comercial do Município está em ascensão, contando com mais de seiscentas empresas ativas, entre empresas de comércio, indústria e microempreendedores, conforme levantamento do Setor de Tributação Municipal, conforme extrato em anexo.

Considerando o grande potencial do Município para abrigar novas empresas/indústrias, possibilitando a diversificação na produção de bens, prestação de serviços e o comércio;

Considerando que este setor gera trabalho, emprego e renda, podendo culminar no desenvolvimento econômico local;

3



# MUNICÍPIO DE PRANCHITA



Considerando que o estabelecimento de novas indústrias e empresas no Município também irá gerar uma maior demanda por matéria-prima, estimulando, assim, outros setores produtivos do Município;

Considerando que as indústrias e empresas também são grandes contribuintes, o que aumentará a arrecadação de tributos pelo Município;

Considerando que a mão de obra necessária para a manutenção das indústrias e comércio aumentou a geração de empregos no Município, aumentando a renda *per capita* e condição econômica de muitas famílias;

Considerando que a instalação de empresas em nosso Município representa um grande avanço em nossa economia e na geração de empregos, tornando-se assim um fato de grande importância para nosso povo;

Considerando que a legislação municipal determina o fomento ao crescimento econômico de nossa cidade e a presente medida é um viés para esse crescimento (Lei nº 663/2005);

Considerando o interesse público presente, pois a implantação de empresas promove o desenvolvimento do Município, através da geração de novos empregos, melhoria das condições de vida locais e aumento da arrecadação de tributos;

Vem, perante Vossas Excelências apresentar o presente Projeto de Lei, para Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel a favor da empresa **NELSON PERSZEL ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 81.036.949/0001-43, com sede na Rua Tibagi, nº. 655, Centro, CEP 85.730-000, Pranchita/PR, objetivando a ampliação da empresa com a construção de uma nova estrutura que atenda a demanda da empresa, ampliando o leque de produtos e clientes, no ramo de comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores e serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, sendo o projeto ampliar para a prestação de serviços em máquinas agrícolas e maquinários usados em serviço de terraplanagem.

A empresa deverá gerar no mínimo 05 (cinco) empregos registrados, contribuindo ativamente em prol da economia municipal.

Assim, os incentivos à indústria e comércio previstos na Lei Municipal nº 663/2005, como a concessão de direito real de uso em questão, pode provocar resultados positivos para a economia, impulsionando toda a cadeia produtiva do Município, além de resultar na criação de novos postos de trabalho e no aumento da arrecadação de impostos aos cofres públicos, tornando evidente a importância de iniciativas como a presente.

Por derradeiro, importante salientar que o imóvel objeto do presente projeto de lei anteriormente foi concedido a empresa UNIFORT MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, contudo, foi realizada a rescisão contratual e será revogada a Lei Municipal nº. 1.307/2022, conforme consta no projeto de Lei anexo.

Pelo exposto, considerando o interesse público do presente tema, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa



# MUNICÍPIO DE PRANCHITA

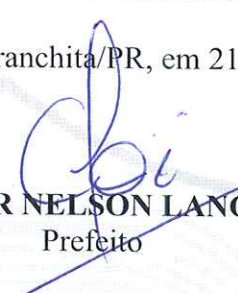


Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos que possam ocorrer.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pranchita/PR, em 21 de novembro de 2023.

Atenciosamente,

  
**ELOIR NELSON LANGE**  
Prefeito



# MUNICÍPIO DE PRANCHITA



## "TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO GRATUITO"

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PRANCHITA**, com sede situada a Avenida Simão Faquinello, nº 364, Centro, CEP: 85730-000, inscrito no CNPJ Nº 78.113.834/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ELOIR NELSON LANGE**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 7.380.504-0 e inscrita no CPF nº 555.158.609-00, e do outro lado, **UNIFORT MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.617.528/0001-14, com sede na Rua Tibagi, nº 1003, Centro, CEP 85.730-000, Pranchita/PR, neste ato representado por seu sócio proprietário **LIANDRO FEROLDI**, que resolvem por mútuo acordo celebrar o presente TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO GRATUITO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **MUNICÍPIO DE PRANCHITA** concedeu a empresa UNIFORT MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, através de Concessão Real de Uso de Bem Público a Título Gratuito, em data de 31 de janeiro de 2023, por força de disposições legais específicas, notadamente da Lei Municipal nº 663/2005, de 17/06/2005 e Lei Municipal nº 1307/2022, de 12 de dezembro de 2022, na forma de uso a título gratuito, a utilização do seguinte imóvel: "Terreno com a denominação de LOTE URBANO nº 07 (sete) da QUADRA nº 06 (seis), do Loteamento denominado LOTEAMENTO ALVORADA I, situado a Rua Pedrinho Pasqualotto, à 63,23m da esquina com a Rua Lidoyno Paludo, na planta geral da cidade de Pranchita-PR, nesta Comarca, com área de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: NORDESTE: Por linhas secas, medindo 6,90m e 10,92m, confronta com a Rua Pedrinho Pasqualotto; SUDESTE: Por linha seca, medindo 78,99m, confronta com o Lote nº 08 da mesma quadra. SUDOESTE: Por linha seca, medindo 31,75m, confronta com o Lote único da mesma quadra. NOROESTE: Por linha seca, medindo 83,60m, confronta com os lotes nºs 06 e 11 da mesma quadra, objeto da MATRÍCULA nº 21.959, do Cartório de Registro de Imóveis de Santo Antônio do Sudoeste/PR", para fins de ampliação da empresa no ramo de fabricação de barras hidráulicas e pulverizadores, produção do próprio chassi utilizado nos pulverizadores e também a fabricação de um novo produto chamado big bag.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO GRATUITO



# MUNICÍPIO DE PRANCHITA



Fica a presente Concessão Real de Uso de Bem Público a Título Gratuito, mencionada na cláusula anterior, mediante este distrato encerrada para todos os fins e efeitos de direito, em virtude de expresse pedido de desistência da empresa distratante conforme requerimento anexo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Com o presente instrumento de DISTRATO, respeitando-se as disposições expressas em suas cláusulas, as partes se dão plena, ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação entre si, para nada mais virem a exigir, reclamar, receber ou pleitear, agora e em tempo algum, a qualquer título, descabendo qualquer direito de retenção sobre benfeitoras edificadas no respectivo imóvel, conforme disposto junto a Cláusula Sexta do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público a Título Gratuito, ficando o MUNICÍPIO autorizado a, nesta data, tomar posse do imóvel objeto da concessão de uso.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste-PR, para dirimir as questões oriundas deste Distrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Pranchita/PR, 31 de maio de 2023.

**MUNICÍPIO DE PRANCHITA**

ELOIR NELSON LANGE – Prefeito Municipal

**UNIFORT MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**

LIANDRO FEROLDI - Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Jucemar Giaretta

Gilberto Elicker



# CÂMARA DE VEREADORES

## MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER

**PROJETO DE LEI Nº 34/2023 – “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL SEM BENFEITORIAS DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR, À EMPRESA NELSON PERSZEL ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS**

#### **I - RELATÓRIO**

O presente projeto trata de Concessão de Direito Real de Uso a empresa NELSON PERSZEL ME, e foi encaminhado à esta Comissão na data de 27 de novembro de 2023.

#### **II - FUNDAMENTAÇÃO**

Nos termos da alínea b), do artigo 12 da Lei Municipal nº 663/2005, o regime de concessão de direito real de uso é um dos incentivos a serem concedidos para fins de industrialização e comércio.

A justificativa do Projeto vêm pautada no flagrante interesse público, mencionando que:

“Considerando que as indústrias e empresas também são grandes contribuintes, o que aumentará a arrecadação de tributos pelo Município.

Considerando que este setor gera trabalho, emprego e renda, podendo culminar no desenvolvimento econômico e social.

Considerando que a instalação de empresas em nosso Município representa um grande avanço em nossa economia e na geração de empregos, tornando-se assim um fato de grande importância para nosso povo.

Considerando o interesse público presente, pois a implantação de empresas promove o desenvolvimento do Município, através da geração de novos empregos, melhoria das condições de vida locais e aumento da arrecadação de tributos.

Assim, os incentivos à indústria e comércio previstos na Lei Municipal nº 663/2005, como a concessão de direito real de uso em questão, pode provocar resultados positivos para a economia, impulsionando toda a cadeia produtiva do Município, além de resultar na criação de novos postos de trabalho e no aumento da arrecadação de impostos aos cofres públicos, tornando evidente a importância de iniciativas como a presente.”



# CÂMARA DE VEREADORES

## MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



Finaliza a justificativa com a menção de que esta medida está sendo tomada, considerando o interesse público. Ou seja, o norte principal do Presente Projeto de Lei é alavancar a arrecadação de tributos locais, com forte embasamento no interesse público.

Nos termos da carta de intenção e da justificativa a empresa gerará um total de 05 (cinco) empregos diretos.

Acompanha ao Projeto de Lei, as negativas Federal, Estadual e Municipal, trabalhista e FGTS, bem como memorial descritivo do Imóvel.

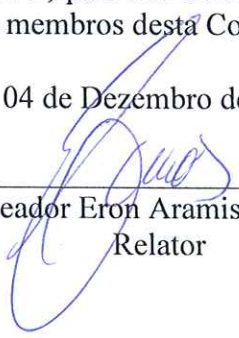
Desta forma, a Lei Municipal nº 663/2005, dispõe sobre a concessão de uso, e o interesse público é flagrante.

### III - VOTO DA RELATORA

Nobres Colegas, diante do exposto e no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Justiça e Redação, conforme já demonstrado.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 04 de Dezembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Eron Aramis de Souza  
Relator

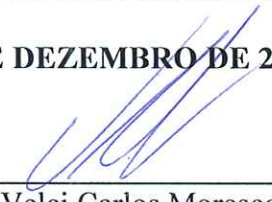
### IV - VOTO DA COMISSÃO

A comissão de Justiça e Redação, por meio dos seus Vereadores membros, acompanham o voto do Eminent Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 34/2023.

**DE ACORDO COMO O PARECER DO EXMO. SR. RELATOR:**

**SALA DAS COMISSÕES, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

  
\_\_\_\_\_  
Luci M. F. Prigol  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
Velci Carlos Moresco  
Presidente



# CÂMARA DE VEREADORES

## MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### PARECER

**PROJETO DE LEI Nº 34/2023 – “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL SEM BENFEITORIAS DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR, À EMPRESA NELSON PERSZEL ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS**

#### **I – RELATÓRIO/FUNDAMENTAÇÃO**

Analisando o Projeto de Lei, percebe-se, como já informado pela Comissão de Justiça e Redação, que o Projeto teve iniciativa correta e fora juntada justificativa.

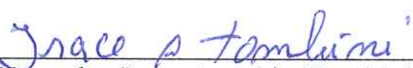
Ademais, por não envolver valores, esta matéria não é afeta a presente Comissão.

#### **II – VOTO DO RELATOR**

Nobres Colegas, diante do exposto e no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Finanças e Orçamento, conforme já demonstrado.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 04 de dezembro de 2023.

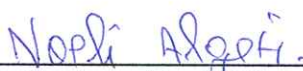
  
Vereador Irace Antonio Tombini  
Relator

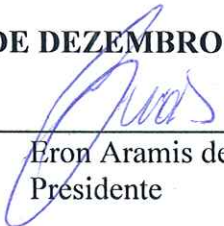
#### **III – VOTO DA COMISSÃO**

A comissão de Finanças e Orçamento, por meio dos seus Vereadores membros, acompanham o voto do Eminent Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 34/2023.

**DE ACORDO COMO O PARECER DA EXMO. SR. RELATOR:**

**SALA DAS COMISSÕES, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

  
Noeli Aparecida de Oliveira Algeri  
Membro

  
Eron Aramis de Souza  
Presidente



**CÂMARA DE VEREADORES**  
**MUNICÍPIO DE PRANCHITA**  
ESTADO DO PARANÁ



**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PARECER**

**PROJETO DE LEI Nº 34/2023 – “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL SEM BENFEITORIAS DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR, À EMPRESA NELSON PERSZEL ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

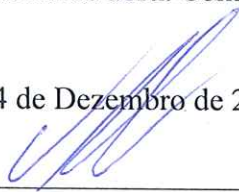
**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS**

**RELATÓRIO**

Nobres Colegas, no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Obras e Serviços Públicos, tendo em vista o Projeto versar sobre políticas de incentivo à indústria no Município de Pranchita, estando diretamente ligado à geração de empregos e renda ao Município, bem como aliado ao interesse público já demonstrado, sendo que somos plenamente favoráveis a sua tramitação.

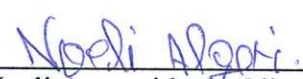
É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

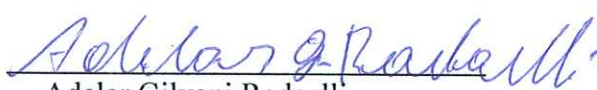
Sala das Comissões, em 04 de Dezembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Velci Carlos Moresco  
Relator

**DE ACORDO COMO O PARECER DO EXMO SR RELATOR:**

**SALA DAS COMISSÕES, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

  
\_\_\_\_\_  
Noeli Aparecida de Oliveira Algeri  
Secretária

  
\_\_\_\_\_  
Adelar Gilvani Radaelli  
Presidente



# CÂMARA DE VEREADORES

## MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### PARECER

**PROJETO DE LEI Nº 34/2023 – “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL SEM BENFEITORIAS DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR, À EMPRESA NELSON PERSZEL ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS**

#### RELATÓRIO

A matéria não é afeta a esta comissão, vez que versa sobre assuntos alheios ao nosso crivo.

Nobres Colegas, no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Educação, Saúde e Assistência Social.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 04 de dezembro de 2023.

*Noeli A. de O. Algeri*

Noeli A. de O. Algeri  
Relatora

**DE ACORDO COMO O PARECER DA EXMA SRA RELATORA:**

**SALA DAS COMISSÕES, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*Luci M. F. Prigol*

Luci M. F. Prigol  
Secretário

*Irace A. Tombini*

Irace Antônio Tombini  
Presidente